

LEI Nº 1042/2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO
JUÍZO DA COMARCA DE SERRANA,
OBJETIVANDO A CESSÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio
do Juízo da Comarca de Serrana.

Art. 2º. Constitui objeto do convênio, a cessão de servidores
municipais para prestar serviços ao Juízo da Comarca de Serrana.

Parágrafo Único: A remuneração dos servidores cedidos será
arcada pelo orçamento municipal, ficando preservados todos os direitos e
benefícios temporais dos mesmos, inclusive para computo de tempo para
aposentadoria pelo Instituto Geral ou próprio de Previdência.

Art. 3º. A quantidade de servidores, os serviços que serão
prestados e demais cláusulas necessárias serão definidas no termo de
convênio, com efetivação por Portaria da Chefia do Executivo.

Art. 4º. A celebração e condições do convênio ora autorizado,
deverão ser contempladas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Planos
Plurianual a vigerem nos exercícios vindouros, ficando para o presente aditada
a Lei 995/2003 (LDO) para autorizar sua imediata celebração.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio de que
trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento

vigente, ficando autorizado, se necessário, a suplementação sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de junho de 2004.

VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL